

Impugnação 17/09/2021 10:05:28

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS REITORIA Ref.: Processo nº 23343.002127.2021-11 PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 SEGUROS SURA S.A., seguradora com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.995 - 4º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SURA, vem, tempestivamente1, com fulcro no subitem 4.1 do Edital, manejar a presente I M P U G N A Ç Ã O aos termos do referido Edital do Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO Trata-se de processo licitatório visando a eventual contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada, para prestação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial) para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos. 1 Conforme o subitem 23.1 do Edital, as impugnações do ato convocatório devem ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a abertura da sessão pública ocorrerá em 20.08.2020, o prazo para apresentação desta impugnação se expirará em 17.08.2020. Tempestiva, portanto, a presente. Este documento foi Dos Santos. Para verificar por Ivan Lucio as assinaturas https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 2 É cediço que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 3º2 da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, é fundamental que as exigências contidas no Edital sejam condizentes e adequadas à concorrência e compatíveis com o mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar. Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela impõe exigência que restringe sobremaneira a competitividade no presente certame, carecendo assim de imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações. DA EXIGÊNCIA PARA QUE AS LICITANTE VENCEDORA FORNEÇA AMBULÂNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA - SUBITEM 8.4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA De início, cabe destacar que a definição dos critérios para efeito de comprovação da regularidade da licitante deve atender à finalidade de assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem possua capacidade para executá-lo, sendo vedado excesso que possa vir a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Neste sentido, o art. 373, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 preconiza que nos processos licitatórios somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 2 "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." 3 "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos) Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 3 Cabe elucidar que a exigência para fornecimento de ambulância em casos de emergência como condição para a execução do objeto não faz o menor sentido, considerando que as licitantes são empresas seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP a operar, além de fugir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como restringir a concorrência do certame em questão, senão vejamos. Eis o disposto no subitem 8.4.3 do Termo de Referência objeto da presente impugnação: Ocorre que o disposto no art. 776 do Código Civil estabelece que as sociedades seguradoras são obrigadas a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido4, salvo se convencionado a reposição da coisa. Assim, a SURA e praticamente todo o mercado securitário não possuem rede própria ou credenciada de ambulância em todo o território nacional para fornecerem a seus segurados em emergências de pronto atendimento. Neste contexto, o SAMU é indicado para situações de urgência/emergência, tal qual é aquela prevista no subitem ora impugnado, já que dada a gravidade do acidente em questão, as vítimas, em regra, são atendidas por esse serviço criado em decorrência de programas federais de assistência a pacientes em situação de urgência/emergência. O referido serviço funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia e pode ser facilmente acionado por intermédio de ligação integralmente gratuita para o número 192 sem qualquer ônus financeiro ao órgão licitante. Dessa forma, a remoção imediata de emergência poderá, sem prejuízo ao segurado, ser realizada pelo SAMU, já que a sua situação de urgência/emergência será prontamente atendida. 4 Art. 776. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 4 A remoção de emergência em caso de o segurado ser vítima de acidente pessoal não configura cobertura securitária e, portanto, não é cabível a sua exigência no edital em questão. Importante esclarecer neste sentido haver diferença entre a remoção do segurado de um hospital quando necessário, cujo evento tem amparo na cobertura de DMHO, da remoção de emergência que não possui amparo securitário, e pode ser contratada mediante licitação própria. Destarte, resta evidente que o serviço de remoção de emergência não é oferecido por empresas desse segmento, o que configura manifesta violação à competitividade do certame e impede a estrita observância do princípio da razoabilidade que deve nortear todo o processo licitatório. Soma-se que o ato convocatório e respectivo termo de referência que o IFBA exige as duas garantias básicas e uma adicional consistente na cobertura de despesas médico-hospitalares, o que por si só configuram requisitos suficientes para a contratação de um plano de seguro apto ao atendimento dos interesses do órgão público. Com efeito, cumpre

observar que a contratação de serviços para remoção de acidentados pode facilmente ser objeto de uma licitação autônoma, tendo em vista se tratar de um serviço autônomo (não securitário), que não guarda qualquer relação com os itens abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais. Senão vejamos: SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO PROCESSO: 00018106.989.17-1 CONTRATANTE: PRÉFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001- 02) CONTRATADO (A): MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA (CNPJ 09.003.066/0001-00) INTERESSADO (A): ORESTES PREVITALE JUNIOR (CPF 079.675.168-42) MARIA LUISA DENADAI (CPF 064.863.508-22) Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 5 NILTON SERGIO TORDIN (CPF 024.498.548-00) JORGE LUIZ DE LUCCA (CPF 778.093.198-68) ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a locação mensal de ambulâncias de suporte básico "Tipo B" para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situação de risco de vida, pelo período de 12 meses. EXERCÍCIO: 2017 Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 6 Diante do exposto, a referida exigência restringe demasiadamente a participação de licitantes no certame, fazendo com que os possíveis interessados deixem de participar do ato, na medida em que o serviço de remoção de emergência não é atividade típica de uma seguradora. II. CONCLUSÃO E PEDIDO Ante o exposto, a SURA requer o acolhimento desta Impugnação para que o Edital seja modificado de modo a excluir a exigência de fornecimento de ambulância para situações de emergência, prevista no subitem 4.2.1 do respectivo Termo de Referência. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Lucio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 62B6-C516-D1B5-7C94. www.segurossura.com.br 7 No caso de deferimento de qualquer dos pedidos formulados, postula-se pela republicação do Edital nos termos do art. 21, § 4º5 da Lei nº 8.666/1993. Nestes Termos, Pede deferimento. São Paulo/SP, 26 de agosto de 2021 SEGUROS SURA S.A.

Fechar



Resposta 17/09/2021 10:05:28

OFÍCIO Nº22/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS 30 de agosto de 2021 Ao Senhor Ivan Lúcio Apoio Administrativo SEGUROS SURA S.A. - CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27 Assunto: Decisão de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 - Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial) Senhor, Vimos, por meio deste, apresentar a resposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria (UASG: 158137) à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 - Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial).. Recebemos a impugnação via e-mail, na data de 26 de agosto. Eis a resposta desta Administração: Diante de pedidos de esclarecimento versando dúvidas acerca da legalidade de tal conteúdo no edital de licitação para a contratação de serviços de seguro de vidas para alunos deste IFSULDEMINAS, bem como frente à impugnação ao edital, a que ora se responde, suspendemos a sua sessão pública, agendada para a data de 31/08/2021, de modo a que se possa promover a revisão do conteúdo do objeto licitado. Em especial, cuidaremos de revisar a cláusula impugnada (Anexo I - Termo de Referência, cláusula 8.4.3). Sem mais para o momento. Atenciosamente,



Setor de Licitações (Reitoria) < licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Pedido de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Seguros Sura

1 mensagem

Apoio Comercial | HEMB Seguros <apoiocomercial@hembseguros.com.br> Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

26 de agosto de 2021 14:27

Cc: Reservas HEMB Seguros <reservas@br.hembseguros.com.br>

Prezado (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

A Seguros Sura S/A, já qualificada, vem protocolar impugnação ao edital em epígrafe, conforme razões anexas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Agradeço desde já.

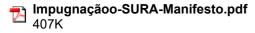
Atenciosamente,

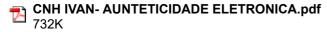


Ivan Lúcio | Apoio Comercial 31 3073-7300 apoiocomercial@hembseguros.com.br

R. Anhangaí, 230. Bairro Caiçara. BH/MG. Brasil. CEP.: 30770-390

4 anexos





01- ATA- Conjunto Completo Estatuto Social.pdf 4566K

02- PROCURAÇÃO- CREDENCIAMENTO- ATUALIZADO.pdf 840K





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS REITORIA

Ref.: Processo nº 23343,002127,2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021

SEGUROS SURA S.A., seguradora com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.995 - 4º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SURA, vem, tempestivamente¹, com fulcro no subitem 4.1 do Edital, manejar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do referido Edital do Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório visando a eventual contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada, para prestação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial) para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

¹ Conforme o subitem 23.1 do Edital, as impugnações do ato convocatório devem ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a abertura da sessão pública ocorrerá em 20.08.2020, o prazo para apresentação desta impugnação se expirará em 17.08.2020. Tempestiva, portanto, a presente.



É cediço que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 3º² da Lei nº 8.666/1993.

Para tanto, é fundamental que as exigências contidas no Edital sejam condizentes e adequadas à concorrência e compatíveis com o mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela impõe exigência que restringe sobremaneira a competitividade no presente certame, carecendo assim de imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações.

DA EXIGÊNCIA PARA QUE AS LICITANTE VENCEDORA FORNEÇA AMBULÂNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA - SUBITEM 8.4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

De início, cabe destacar que a definição dos critérios para efeito de comprovação da regularidade da licitante deve atender à finalidade de assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem possua capacidade para executá-lo, sendo vedado excesso que possa vir a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, o art. 37³, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 preconiza que nos processos licitatórios somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica <u>indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</u>.

(...)

² "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

³ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, <u>o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</u>." (grifamos)



Cabe elucidar que a exigência para fornecimento de ambulância em casos de emergência como condição para a execução do objeto não faz o menor sentido, considerando que as licitantes são empresas seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP a operar, além de fugir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como restringir a concorrência do certame em questão, senão vejamos.

Eis o disposto no subitem 8.4.3 do Termo de Referência objeto da presente impugnação:

8.4.3. Remoção de Emergência: Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste, em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

Ocorre que o disposto no art. 776 do Código Civil estabelece que as sociedades seguradoras são obrigadas a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido⁴, salvo se convencionado a reposição da coisa. Assim, a SURA e praticamente todo o mercado securitário não possuem rede própria ou credenciada de ambulância em todo o território nacional para fornecerem a seus segurados em emergências de pronto atendimento.

Neste contexto, o SAMU é indicado para situações de urgência/emergência, tal qual é aquela prevista no subitem ora impugnado, já que dada a gravidade do acidente em questão, as vítimas, em regra, são atendidas por esse serviço criado em decorrência de programas federais de assistência a pacientes em situação de urgência/emergência. O referido serviço funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia e pode ser facilmente acionado por intermédio de ligação integralmente gratuita para o número 192 sem qualquer ônus financeiro ao órgão licitante.

Dessa forma, a remoção imediata de emergência poderá, sem prejuízo ao segurado, ser realizada pelo SAMU, já que a sua situação de urgência/emergência será prontamente atendida.

⁴ Art. 776. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa.



A remoção de emergência em caso de o segurado ser vítima de acidente pessoal não configura cobertura securitária e, portanto, não é cabível a sua exigência no edital em questão.

Importante esclarecer neste sentido haver diferença entre a remoção do segurado de um hospital quando necessário, cujo evento tem amparo na cobertura de DMHO, da remoção de emergência que não possui amparo securitário, e pode ser contratada mediante licitação própria.

Destarte, resta evidente que o serviço de remoção de emergência não é oferecido por empresas desse segmento, o que configura manifesta violação à competitividade do certame e impede a estrita observância do princípio da razoabilidade que deve nortear todo o processo licitatório.

Soma-se que o ato convocatório e respectivo termo de referência que o IFBA exige as duas garantias básicas e uma adicional consistente na cobertura de despesas médico-hospitalares, o que por si só configuram requisitos suficientes para a contratação de um plano de seguro apto ao atendimento dos interesses do órgão público.

Com efeito, cumpre observar que a contratação de serviços para remoção de acidentados pode facilmente ser objeto de uma licitação autônoma, tendo em vista se tratar de um serviço autônomo (não securitário), que não guarda qualquer relação com os itens abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais. Senão vejamos:

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCESSO: 00018106.989.17-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-

02)

CONTRATADO (A): MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA (CNPJ

09.003.066/0001-00)

INTERESSADO (A): ORESTES PREVITALE JUNIOR (CPF 079.675.168-42)

MARIA LUISA DENADAI (CPF 064.863.508-22)



NILTON SERGIO TORDIN (CPF 024.498.548-00)

JORGE LUIZ DE LUCCA (CPF 778.093.198-68)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a locação mensal de ambulâncias de suporte básico "Tipo B" para atendimento dos **serviços de transporte/remoção** inter-hospitalar e **pré-hospitalar** de pacientes em situação de risco de vida, pelo período de 12 meses.

EXERCÍCIO: 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 - Centro - Araraquara - CEP: 14.801-360 - Tel./Fax: (016) 3301-1700

À

Prefeitura do Município de Araraquara

"EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020"

"PROCESSOLICITATÓRIO. Nº 054/2020" Envelope n.º 01- PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL (se já não estiver impressa)

À

Prefeitura do Município de Araraquara

"EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020"

"PROCESSOLICITATÓRIO. Nº 054/2020" Envelope n.º 02- HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL (se já não estiver impressa)

I. DO OBJETO

01.01. "SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO, AVANÇADO E DE TRANSPORE SOCIAL conforme especificações estabelecidas em Anexo I – Termo de Referência, pelo período de 12 meses."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 14471/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO

DE PACIENTES (UTI MÓVEL)

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2018

HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 09h

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 09h

LOCAL: Prédio sede da Prefeitura de Torres, sala de abertura de Licitações, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS.

O MUNICÍPIO DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, por intermédio da Secretaria de Fazenda, mediante Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 1017/2017, torna público que realizará na data, horário e local em epígrafe, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 028/2006, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório e seus Anexos, visando futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES (UTI MÓVEL).

Diante do exposto, a referida exigência restringe demasiadamente a participação de licitantes no certame, fazendo com que os possíveis interessados deixem de participar do ato, na medida em que o serviço de remoção de emergência não é atividade típica de uma seguradora.

II. CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, a **SURA** requer o acolhimento desta Impugnação para que o Edital seja modificado de modo a excluir a exigência de fornecimento de ambulância para situações de emergência, prevista no subitem 4.2.1 do respectivo Termo de Referência.





No caso de deferimento de qualquer dos pedidos formulados, postula-se pela republicação do Edital nos termos do art. 21, § 4°5 da Lei n° 8.666/1993.

Nestes Termos, Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2021

SEGUROS SURA S.A.

⁵ "Art. 21. (...) § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62B6-C516-D1B5-7C94 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62B6-C516-D1B5-7C94



Hash do Documento

DFEBB6DABF7AB10CF1204A0AD402BA3E29D8F5C8477F8479AD2611E5B823A62A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2021 é(são) :

☑ Ivan Lucio Dos Santos (Signatário) - 062.986.866-22 em 26/08/2021 14:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Setor de Licitações (Reitoria) < licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Pedido de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Seguros Sura

2 mensagens

Apoio Comercial | HEMB Seguros <apoiocomercial@hembseguros.com.br> Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

26 de agosto de 2021 14:27

Cc: Reservas HEMB Seguros <reservas@br.hembseguros.com.br>

Prezado (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

A Seguros Sura S/A, já qualificada, vem protocolar impugnação ao edital em epígrafe, conforme razões anexas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Agradeço desde já.

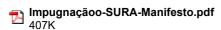
Atenciosamente,



Ivan Lúcio | Apoio Comercial 31 3073-7300 apoiocomercial@hembseguros.com.br

R. Anhangaí, 230. Bairro Caiçara. BH/MG. Brasil. CEP.: 30770-390

4 anexos





01- ATA- Conjunto Completo Estatuto Social.pdf 4566K

22- PROCURAÇÃO- CREDENCIAMENTO- ATUALIZADO.pdf 840K

Setor de Licitações (Reitoria) < licitacao@ifsuldeminas.edu.br> Para: Apoio Comercial | HEMB Seguros <apoiocomercial@hembseguros.com.br> Cc: Reservas HEMB Seguros <reservas@br.hembseguros.com.br>

30 de agosto de 2021 17:53

Prezado sr. fornecedor,

Boa tarde!

Em anexo, enviamos o seguinte documento:

a-) OFÍCIO Nº 22/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS, que consigna a resposta deste IFSULDEMINAS à impugnação.

Informamos que, desde esta data (30/08/2021), a licitação (Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 -UASG: 158137) está suspensa.

Colocamo-nos à disposição.

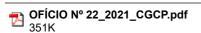
JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465 Fone: 55(35) 3449-6150

Redes sociais TRANSF@RMANDO VIDES PELA EDUCAÇÃO ifsuldeminas Canal youtube VIFSULDEMINAS portal.ifsuldeminas.edu.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº22/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

30 de agosto de 2021

Ao Senhor Ivan Lúcio

Apoio Administrativo

SEGUROS SURA S.A. - CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27

Assunto: Decisão de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 - Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial)

Senhor,

Vimos, por meio deste, apresentar a resposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria (UASG: 158137) à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 - Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial)..

Recebemos a impugnação via e-mail, na data de 26 de agosto.

Eis a resposta desta Administração:

Diante de pedidos de esclarecimento versando dúvidas acerca da legalidade de tal conteúdo no edital de licitação para a contratação de serviços de seguro de vidas para alunos deste IFSULDEMINAS, bem como frente à impugnação ao edital, a que ora se responde, suspendemos a sua sessão pública, agendada para a data de 31/08/2021, de modo a que se possa promover a revisão do conteúdo do objeto licitado.

Em especial, cuidaremos de revisar a cláusula impugnada (Anexo I - Termo de Referência, cláusula 8.4.3).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

João Carlos Ferreira

Coordenadoria de Licitações

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas

Pró-Reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

■ Joao Carlos Ferreira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/08/2021 17:52:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 175858

Código de Autenticação: e8de58355e



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais